Participação Especial Relatório de Acertos nº 85

1º ao 3º Trimestres 2014 Auditoria do volume de produção de petróleo dos campos de Barracuda e Caratinga



SUMÁRIO

SUM	IÁRIO	2
List	ΓA DE ABREVIATURAS	3
1	Introdução	4
2	ARRECADAÇÃO DE PE	
3	PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE BARRACUDA E CARATINGA	
4	DISTRIBUIÇÃO DA PE	
5	ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE	7
6	APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	7

LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

bbl: Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

PE: Participação Especial

PCS: Poder Calorífico Superior

M: Milhar

MM: Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{oás} \times Pref_{oás}$$
 (1)

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$
(2)
(3)

em que:

 \mathbf{R}_{brur} : é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\delta leo}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

 $V_{gás}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

Pref_{ólea} preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

Pref_{pás} preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{lia}: receita líquida da produção (em R\$);

 G_{dedut} são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL, alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

 PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de produção de petróleo dos campos de Barracuda e Caratinga referente aos meses de janeiro a agosto de 2014, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.004572/2015-09.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de petróleo nos meses de janeiro agosto de 2014 dos campos de Barracuda e Caratinga foi de **R\$ 2.012.823,34 (dois milhões, doze mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).**

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos Barracuda e Caratinga oriundo do pagamento de PE do 1 ao 3º trimestre de 2014.

Campos	1° ao 3° Trimestres 2014
BARRACUDA	1.330.424,88
CARATINGA	682.398,46
TOTAL	2.012.823,34

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE BARRACUDA E CARATINGA

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Barracuda e Caratinga.

Campos	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
			Cabo Frio-RJ	8,66%
Barracuda	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%
Darracuda			Casimiro de Abreu - RJ	18,17%
			Rio das Ostras - RJ	23,17%
			Armação dos Búzios - RJ	3,30%
Caratinga	Rio de Janeiro	100,00%	Cabo Frio – RJ	45,69%
Caratiliga			Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	1,01%

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial adicional dos campos de Barracuda e Caratinga, valorada em R\$ 2.012.823,34 (dois milhões, doze mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 17/06/2015.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE dos campos de Barracuda e Caratinga um total de 1 Estado e 5 Municípios.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Beneficiários	1º ao 3° Tri 2014
MMA	201.282,33
MME	805.129,34
TOTAL UNIÃO	1.006.411,67
RJ	805.129,34
TOTAL ESTADOS	805.129,34
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	100.641,17
CABO FRIO-RJ	42.698,11
RIO DAS OSTRAS-RJ	30.829,36
ADMACA O DOC DUZIOC DI	2 254 26
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	2.254,36
CASIMIRO DE ABREU-RJ	24.859,33
	,

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.012323/2014-06 tendo em vista a correção na medição e registro da quantidade produzida de petróleo na plataforma P-48, no período de fevereiro a agosto de 2014.

Este processo de retificação resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de 10.137,01 m³ de petróleo produzidos e não computados pela PETROBRÁS no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 2.012.823,34 (dois milhões e doze mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 4.

Campos	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Barracuda	1.052.142,60	67.853,76	210.428,52	1.330.424,88
Caratinga	541.538,56	32.552,20	108.307,70	682.398,46
TOTAL	1,593,681,16	100,405,96	318,736,22	2.012.823.34

Tabela 4 – Participação Especial Adicional dos Campos de Barracuda e Caratinga (em R\$)

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Barracuda e Caratinga foram resultantes do recálculo da produção de petróleo, impactando a formação da Receita Bruta da Produção, as Tabela 5 e 6 apresentam os valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento apurados.

Tabela 5 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Barracuda (em R\$)

Período	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
1°T2014	3.699,95
2°T2014	24.920,44
3°T2014	19.577,57
TOTAL	48.197,96

Tabela 6 - Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Caratinga (em R\$)

Período	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
1°Т2014	5.010,47
2°Т2014	37.038,41
3°Т2014	43.577,28
TOTAL	85.626,15